



SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
XXVIII SIC

paz no plural



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2016
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	O Recall no Presidencialismo: uma saída para crises políticas?
<b>Autor</b>	GIOVANE SARTORI
<b>Orientador</b>	ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO

## **O Recall no Presidencialismo: uma saída para crises políticas?**

**Giovane Sartori**

Orientadora: **Roberta Camineiro Baggio**

**Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)**

O presente trabalho tem como objetivo avaliar o instituto político denominado *recall* e quais as possibilidades deste ser uma forma de superação de crises políticas no sistema presidencialista. O referido instituto pode ser entendido como um direito de revogação do mandato político representativo através da manifestação da soberania popular. Comum nos sistemas parlamentarista, no presidencialismo surgiu em 1903 nos Estados Unidos, onde mantém-se até hoje nas constituições estaduais. Na América Latina está previsto na Constituição da República Bolivariana da Venezuela sob o nome de “referendo revocatório”.

O estudo focou esforços na análise das duas últimas propostas de inserção do *Recall* no ordenamento jurídico brasileiro, quais sejam, a PEC 73/2005 de autoria do então Senador Eduardo Suplicy e a PEC 17/2016 de autoria de 28 senadoras(es). As referidas Propostas de Emenda à Constituição são deveras distintas, sendo a primeira muito mais abrangente do que a segunda. Partindo desta análise, o esforço principal desta pesquisa é avaliar se algum dos dois modelos é suficiente para a superação de crises políticas no presidencialismo.

Entende-se aqui por “crise política” no sistema presidencialista a definição dada por Aníbal Pérez-Liñán, autor argentino e professor de ciência política da Universidade de Pittsburgh, na obra “*Juicio político al presidente y nueva inestabilidad política en América Latina*”. O autor conceitua como *crise presidencial* os “*casos graves de conflicto entre el Ejecutivo y el Legislativo en los cuales una de las ramas electas del gobierno busca la disolución de la otra*”. Ou seja, quando a instabilidade política entre os dois poderes é tão grande que leva a uma crise que busca a destituição de um destes do seu(s) referido(s) cargo(s).

Utilizou-se o método hipotético-dedutivo para analisar cada uma das duas Propostas de Emenda Constitucional, testando-as em relação às diversas possibilidades que circundam a ideia de legitimidade popular e, através das suas formas de convocação e de seus objetivos, quais destas teria melhor possibilidade de ser uma resposta satisfatória à resolução de crises políticas no sistema presidencialista brasileiro. O ponto de partida é a premissa de que a participação popular é fundamental para a legitimidade deste processo, vez que os mandatos aos quais estão vinculados os agentes que podem vir a ser afastados por meio do *Recall* são distribuídos de acordo com o expresso pela população no momento das eleições. Nesse sentido, a ausência de participação popular em qualquer mecanismo de revogação antecipado de mandato seria ilegítima.

A análise inicial das duas Propostas de Emenda à Constituição mostra que a PEC 73/2005, ainda que mais completa, vez que a revogação do mandato poderia ser tanto para a Presidência da República quanto para o Congresso Nacional, enfrentaria problemas no que se refere aos seus mecanismos de propositura por via popular. Por outro lado, a PEC 17/2016 apenas instituiria a revogação do mandato da Presidência da República e não prevê nenhum tipo de participação popular direta que não seja a votação do referendo convocado exclusivamente pelo Congresso Nacional.

Desse modo, preliminarmente nenhuma das duas propostas parece ser devidamente adequada à resolução de crises políticas dentro do presidencialismo, ao menos não de forma isolada. Todavia, a PEC 73/2005 é aqui considerada como aquela com maior potencial para atingir este objetivo, desde que pudessem ser melhorados os mecanismos de participação popular, vez que os requisitos para a propositura do referendo por iniciativa popular são ainda maiores do que aqueles previstos no Art. 61 § 2º da CF/88 para a propositura popular de leis, que na prática não se mostraram exitosos.

Palavras-chave: Presidencialismo – Recall – Participação Popular